



PARECER CONCLUSIVO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL – CACS – FUNDEB

IDENTIFICAÇÃO:

01. NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL PREFEITURA DE CANHOTINHO	02. UF PERNAMBUCO
03. CNPJ: 10.132.777/0001-63	04. EXERCÍCIO 2021

PARECER:

05. PARECER DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE.

Nós que fazemos parte do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – CACS/FUNDEB, do município de Canhotinho/PE, em reunião extraordinária realizada em 28 de janeiro de 2022, analisamos a documentação (liquidação e pagamentos) enviada a este Conselho, referente a Prestação de Contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE (Exercício financeiro de 2021), consideramos que os recursos foram aplicados de forma correta, e nada tendo a discordar os membros deste Conselho APROVARAM a referida Prestação de Contas, de acordo com o que consta nas atas.

06. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

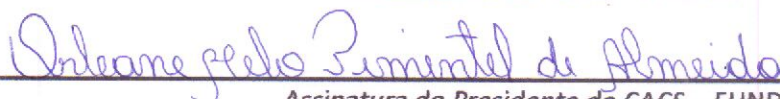
(X) REGULAR () IRREGULAR () REGULAR COM RESSALVAS

AUTENTICAÇÃO

07. AUTENTICAÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL

Canhotinho, 31 de janeiro de 2022

Orleane Melo Pimentel de Almeida
PRESIDENTE DO CACS – FUNDEB



Assinatura do Presidente do CACS – FUNDEB

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E
DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – CACS/
FUNDEB – CANHOTINHO / PE**

**RELATÓRIO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL
SOBRE A EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB.**

O Conselho verificou todas as ações realizadas no exercício de 2021, através de documentos elaborados pela Secretaria de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação a partir da Lei Federal nº 13.979, de 02 de fevereiro de 2020, estabelece medidas que objetivam a proteção da coletividade, a Portaria nº 188, de 03/02/2020 do Ministério da Saúde, sobre a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19) e constatou sua legalidade, considerando a prestação de contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica – FUNDEB, regular.

Analizou relatórios das ações vivenciados durante o exercício de 2021 referentes ao acompanhamento e desenvolvimento dos Projetos relacionados ao Plano Municipal de Educação de Canhotinho 2015/2025, Lei nº 04/2015 de 22 de junho de 2015, considerando os seguintes documentos oficiais:

- Decretos do Governo Estadual nº 48.809/2020 e nº 48.810/2020 que determinam medidas restritivas e de isolamento social e suspensão do funcionamento das escolas;
- Decreto Municipal nº 22/2020 que determina a suspensão das atividades escolares;
- Decreto Municipal nº 33/2020 que dispõe sobre o retorno das aulas de forma remota em virtude da disseminação do COVID-19;
- Portaria Municipal nº 320/2020 que determinar o cumprimento, pela Rede Municipal de Ensino, no disposto nas Orientações para as Escolas da Rede Municipal de Ensino, durante a Pandemia Coronavírus, elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, de acordo com as Diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação;

em Almeida





- Resolução nº 03 do Conselho Estadual de Educação, de 19 de março de 2020, que regula, no âmbito estadual, a adoção de atividades extraescolares, enquanto suspenso o funcionamento de instituições de Ensino do estado de Pernambuco;
- Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.
- Parecer CEE/PE nº 62, de 19 de agosto de 2020, que trata sobre adaptação de aspectos educacional-escolares das instituições de educação integrantes dos sistemas de ensino do estado de Pernambuco e de seus municípios, à extraordinariedade de suspensão de funcionamento dessas instituições, por força da pandemia da COVID-19.
- Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que no art. 23 trata da organização da Educação Básica e deixa claro que esta pode organizar-se por diversas formas sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, acrescentando no § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta lei.
- O Art. 32 § 4º da LDB que determina: "O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais";
- Parecer CNE/CP nº 5, o Parecer CNE/CP nº 9 e o Parecer CNE/CP nº 11, que orientam sobre a reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19.
- Parecer CNE/CEB, nº 5, de 7 de maio de 1997, que amplia o espaço da sala de aula para além dos limites físicos usados tradicionalmente para o encontro de estudantes, professores e o conhecimento.
- Instrução Normativa SEE/PE nº 007, de 11 de setembro de 2020, que regulamenta critérios para o desenvolvimento das atividades escolares do

Sandra Rejane Lopes de Barros



ano letivo de 2020 pelas instituições de Educação Básica da Rede Estadual de Ensino, em todas as etapas e modalidades.

- As orientações do Conselho Municipal de Educação de Canhotinho, de 23 de setembro de 2020, que estabelece os procedimentos referentes às atividades pedagógicas não presenciais a serem adotadas pelo Rede Municipal de Ensino.
- Instrução Normativa nº 01, de 30 de setembro de 2020 que dispõe sobre critérios para o desenvolvimento das atividades escolares a serem realizadas nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Canhotinho, no Período de Emergência de Saúde Pública causada pela Pandemia do novo Coronavírus – COVID-19.
- Documento "Educação em tempos de pandemia: Orientações pedagógicas aos municípios", que reúne informações e proposições acerca do momento pandêmico elaborado pela UNDIME-PE, setembro/2020.
- Guia de Implementação de Protocolos de retorno das atividades presenciais nas Escolas de Educação Básica, elaborado pelo Ministério da Educação/ MEC, contém normas técnicas de segurança em saúde e recomendações de ações sociais e pedagógicas a serem observadas pelos integrantes da comunidade escolar.
- Protocolo Setorial da Educação / Governo de Pernambuco.
- Recomendação Conjunta TCE/MPCO nº 02/2021 - Recomendar aos titulares do poder Executivo Municipal que observem as orientações para o retorno às aulas presenciais nas instituições públicas de Educação Infantil e Ensino Fundamental:
- Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021. Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

Considera relevantes as seguintes ações:



- 1- Desenvolvimento de políticas fomentadoras da qualidade da Educação Básica, em todas as etapas, com oferta de ensino e garantia da aprendizagem, com adaptação de aspectos educacionais das instituições de educação, à extraordinariedade de suspensão de funcionamento dessas instituições, por força da pandemia da COVID-19;
- 2- Acompanhamento do Plano de Ações Articuladas/PAR – 2017/2020;
- 3- Elaboração de relatório, conforme o art. 10 da lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, o acompanhamento, o controle social e a análise das prestações de contas dos recursos repassados aos entes federados no âmbito do PAR, no Sistema de Monitoramento do Ministério da Educação (SIMEC), onde estão disponíveis os termos de compromisso para acompanhamento da execução e para análise e emissão de parecer acerca dos recursos recebidos;
- 4- Monitoramento do Plano Municipal de Educação e inserção de dados na Plataforma +PNE / SIMEC;
- 5- Elaboração de Diagnóstico e Planejamento do PAR 4 – 2020/2024;
- 6- Acompanhamento pedagógico e monitoramento, realizado pela equipe pedagógica da Secretaria de Educação, através de relatórios de todo o processo de desenvolvimento das atividades pedagógicas, visando a garantia do processo de ensino e aprendizagem, através de tecnologias digitais de informação e comunicação, diante da oferta de ensino remoto e presencial;
- 7- Manutenção do Transporte Escolar de acordo com a Resolução nº 06/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, durante o período de oferta de aulas híbridas pela Rede Estadual de Ensino e retorno as aulas presenciais da Rede Estadual e Municipal;
- 8- Oferta e manutenção da Educação de Jovens e Adultos com atividades escolares realizadas em regime especial com atividades não presenciais e acompanhamento através das tecnologias digitais de informação e comunicação;
- 9- Cumprimento dos 200 dias letivos, com a carga horária dos dias letivos trabalhados no período não presencial contabilizada em horas, somada a carga horária presencial, para efeito de cumprimento da carga horária mínima anual;

Sandra Rejane Lopes de Barros



- 10- Manutenção e acompanhamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar no município, com a aquisição de produtos da agricultura familiar e distribuição de Kits alimentícios aos estudantes das Escolas da Rede Municipal;
- 11- Oferta de Formação Continuada para Professores e Equipe Pedagógica da Educação Básica para estudos do Currículo de Pernambuco, tendo vista repensar a prática pedagógica, os conteúdos, as habilidades e as metodologias em prol do processo de construção e apropriação de conhecimentos e saberes, visando a construção e revisão dos currículos escolares da Rede Municipal de Ensino, utilizando tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma não presencial;
- 12- Promoção da participação da sociedade civil no planejamento e acompanhamento e na avaliação da Educação Municipal, através do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Permanente de Educação Municipal;
- 13- Manutenção de sala de com recursos multifuncionais e profissionais capacitados para atendimento a demanda da população de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos, com deficiência, transtornos globais e alta habilidades assegurando o acesso a Educação Básica, através de tecnologias digitais de informação e comunicação, diante da oferta do atendimento remoto;
- 14- Elaboração do Protocolo Municipal com a participação de diversos segmentos da sociedade civil, Conselhos e Representantes da Escolas Públicas Municipais, trazendo um plano de ações pedagógicas e sanitárias com o objetivo de nortear as equipes gestoras e orientar funcionários, estudantes e as famílias acerca do retorno das aulas presenciais;
- 15- Aplicação de avaliações diagnósticas aos estudantes do Ensino Fundamental, com ênfase nas turmas que realizaram avaliações externas (SAEB e SAEPE) 2º, 5º e 9º anos, incluindo a realização de aulas dos componentes de Língua Portuguesa e Matemática;
- 16- Retorno as aulas presenciais, de forma gradativa, a partir de 18 de outubro de 2021 das turmas de Ensino Fundamental, Educação de jovens e adultos e Atendimento Educacional Especializado garantindo segurança de acordo com as medidas preventivas e de enfrentamento à COVID-19 para o segmento da Educação;

Sandra Rejane Lopes de Barros



- 17- Oferta do reforço escolar aos estudantes do Ensino Fundamental, que necessitam de acompanhamento pedagógico, através de um plano de estudos elaborado por professores e acompanhado por Coordenadores através do registro das atividades desenvolvidas;
- 18- *Manutenção do Ensino remoto para os estudantes da Educação Infantil.*

Canhotinho, 31 de janeiro de 2022.

Orleane Melo Pimentel de Almeida

PRESIDENTE DO CACS – FUNDEB